



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO 293/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 135/2021 – PROCESSO 237/2021

Referente ao Pregão em epígrafe, a Senhora Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

ONDE SE LIA:

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Folheto Descritivo
ANEXO 02	Exigências para Habilitação
ANEXO 03	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO 04	Modelo de carta proposta reajustada – Licitante Vencedor
ANEXO 05	Termo de Adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL do Brasil
ANEXO 06	Termo de Indicação de operadores
ANEXO 07	Minuta de Contrato
ANEXO 08	Unidades Escolares
ANEXO 09	Veículos no Transporte Escolar
ANEXO 10	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Conforme Art. 26 do Decreto 10.024/2019, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com a proposta. Caso os documentos descritos abaixo, não estejam anexados no sistema, a empresa será imediatamente Inabilitada.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários.

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.1) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2) O **Balanco Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

3.3) Relatório de Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \\ &\text{Ativo Circulante} \end{aligned}$$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LC =

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

GE =

Ativo Total

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 ($< 0,5$).

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

4 – DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo 03 deste edital, atestando que:

- a)** Declaração que está sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06. (quando a empresa se enquadrar como ME e EPP).
- b)** Declaração que conhece e concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, nos termos de Lei nº 10.520/02. Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 10.520/02);
- c)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
- d)** Não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar n/ 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e)** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- f)** Ter ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93
- g)** A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao serviço licitado, especificamente quanto aos itens relacionados abaixo, admitindo-se a imposição de 50% de prova de execução dos serviços similares, considerando as seguintes parcelas de maior relevância: Serviço de higienização, desinfecção e limpeza, com fornecimento de insumos para contenção de vírus e bactérias, sendo aceitável a quantidade de, no mínimo 111.746,07 M² do item de maior relevância.

5.2. Comprovação de que possui profissional na área de segurança do trabalho (técnico) em seu quadro de profissionais, através de comprovante de vínculo profissional entre o profissional e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, entre outros, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

5.3. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado, ou declaração devidamente assinada por representante legal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

Disposições Gerais

Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94. Os documentos digitalizados e não autenticados, anexados no sistema pelo interessado, terão valor de cópia simples.

O licitante vencedor deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, encaminhar os documentos de habilitação e proposta reajustada em original ou por cópia autenticada, na hipótese do item **“12.3”**, sob pena de inabilitação, se prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Todos os documentos anexados na plataforma, que necessitem de assinaturas deverão ser assinados originalmente ou por certificado digital, sob pena de inabilitação.

Não serão aceitos documentos emitidos após a data da sessão pública.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: As MEs, EPPs e MEIs, aplicar-se-á o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

AGORA SE LEIA:

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Folheto Descritivo
ANEXO 02	Exigências para Habilitação
ANEXO 03	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO 04	Modelo de carta proposta reajustada – Licitante Vencedor
ANEXO 05	Termo de Adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL do Brasil
ANEXO 06	Termo de Indicação de operadores
ANEXO 07	Minuta de Contrato



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO 08	Unidades Escolares
ANEXO 09	Veículos no Transporte Escolar
ANEXO 10	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
ANEXO 11	Modelo de Declaração de Apresentação de Documentos Complementares junto ao Contrato

ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Conforme Art. 26 do Decreto 10.024/2019, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com a proposta. Caso os documentos descritos abaixo, não estejam anexados no sistema, a empresa será imediatamente Inabilitada.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c)** Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g)** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.1) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2) O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

3.3) Relatório de Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 ($< 0,5$).

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4 – DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo 03 deste edital, atestando que:

a) Declaração que está sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06. (quando a empresa se enquadrar como ME e EPP).

b) Declaração que conhece e concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, nos termos de Lei nº 10.520/02. Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 10.520/02);

c) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

d) Não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

f) Ter ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93

g) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

h) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar que no ato da assinatura contratual, apresentará os seguintes documentos:

h.1) relação de todos os produtos químicos que serão utilizados pela Contratada na execução do objeto do contrato a ser celebrado com o Município;

h.2) registro na ANVISA, do(s) fabricante(s) dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;

h.3) registro na ANVISA, dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;

h.4) ficha técnica/informações dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados, devendo delas constar informações quanto a segurança dos produtos químicos (FISPQ), quanto a desnecessidade de proteção respiratória, de pele e do corpo, bem como, e de tempo de eficiência dos produtos, após a sua aplicação;

h.5) laudo de eficácia contra SARS-COV2, emitido por laboratório público com REBLAS-MS-ANVISA.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao serviço licitado, especificamente quanto aos itens relacionados abaixo, admitindo-se a imposição de 50% de prova de execução dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

serviços similares, considerando as seguintes parcelas de maior relevância: Serviço de higienização, desinfecção e limpeza, com fornecimento de insumos para contenção de vírus e bactérias, sendo aceitável a quantidade de, no mínimo 111.746,07 M² do item de maior relevância.

5.2. Comprovação de que possui profissional na área de segurança do trabalho (técnico) em seu quadro de profissionais, através de comprovante de vínculo profissional entre o profissional e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, entre outros, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

5.3. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado, ou declaração devidamente assinada por representante legal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Relação de todos os produtos químicos que serão utilizados pela Contratada na execução do objeto do contrato a ser celebrado com o Município;

6.2. Registro na ANVISA, do(s) fabricante(s) dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;

6.3. Registro na ANVISA, dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;

6.4. Ficha técnica/informações dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados, devendo delas constar informações quanto a segurança dos produtos químicos (FISPQ), quanto a desnecessidade de proteção respiratória, de pele e do corpo, bem como, e de tempo de eficiência dos produtos, após a sua aplicação;

6.5. Laudo de eficácia contra SARS-COV2, emitido por laboratório público com REBLAS-MS-ANVISA.

Disposições Gerais

Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94. Os documentos digitalizados e não autenticados, anexados no sistema pelo interessado, terão valor de cópia simples.

O licitante vencedor deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, encaminhar os documentos de habilitação e proposta reajustada em original ou por cópia autenticada, na hipótese do item “12.3”, sob pena de inabilitação, se prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Todos os documentos anexados na plataforma, que necessitem de assinaturas deverão ser assinados originalmente ou por certificado digital, sob pena de inabilitação.

Não serão aceitos documentos emitidos após a data da sessão pública.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: As MEs, EPPs e MEIs, aplicar-se-á o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES JUNTO AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021 – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, **sob pena de desclassificação**, apresentaremos no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- a)** Relação de todos os produtos químicos que serão utilizados pela Contratada na execução do objeto do contrato a ser celebrado com o Município;
- b)** Registro na ANVISA, do(s) fabricante(s) dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- c)** Registro na ANVISA, dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- d)** Ficha técnica/informações dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços contratados, devendo delas constar informações quanto a segurança dos produtos químicos (FISPQ), quanto a desnecessidade de proteção respiratória, de pele e do corpo, bem como, e de tempo de eficiência dos produtos, após a sua aplicação;
- e)** Laudo de eficácia contra SARS-COV2, emitido por laboratório público com REBLAS-MS-ANVISA.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **fixa-se o dia 15 de julho de 2.021, às 09:00 horas**, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2.021

JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS
Secretária Municipal de Educação